

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5652/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630482

**PORTARIA Nº 205/2021 – GAB/SEAP/PA
BELÉM/PA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação de especificidades e fluxo de procedimentos necessários para a concessão do auxílio moradia firmado, por meio do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020, entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará, a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

CONSIDERANDO que no dia 09 de fevereiro de 2021, fora celebrado o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020, entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, para fins específicos;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020, tem como justificativa a conjuntura de constantes casos concretos de atentados à vida do servidor que opera em custódia direta de pessoas privadas de liberdade da SEAP/PA;

CONSIDERANDO que o referido Termo fora instrumentalizado para fins específicos de proteção emergencial e temporária ao servidor alvo de atentados ou ameaças tateáveis;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação, indicação das especificidades e fluxo de procedimentos necessários para a concessão do auxílio ao servidor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;

R E S O L V E

Art. 1º - Regularizar, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, as condições e procedimentos necessários para a concessão de auxílio-moradia instituído pelo Termo de Cooperação Técnico e Financeiro nº 016/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará – SEAP/PA e a Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB.

Art. 2º - O auxílio-moradia, instituído pelo Termo de Cooperação nº 016/2020 mencionado no artigo 1º deste ato normativo, será concedido ao servidor da SEAP/PA, independentemente do vínculo, que, em decorrência de seu exercício laboral, esteja em condição de ameaça.

Parágrafo único: a condição de ameaça deverá ser devidamente confirmada pela Assessoria de Segurança Institucional – ASI/SEAP.

Art. 3º - Será concedido, para até 100 (cem) servidores da SEAP/PA, pelo período de 12 meses, auxílio-moradia no valor mensal de R\$ 523,45 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme celebrado no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020.

Art. 4º - A direção da unidade prisional, em posse das informações de ameaças, deverá:

I – Conduzir o servidor até a Delegacia de Homicídio de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Pará, localizada na Avenida José Bonifácio, nº 185, Bairro de Fátima, Belém/PA, para fins de registro de boletim de ocorrência policial.

II – Após o registro do respectivo B.O, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e encaminhar, por intermédio de Ofício Interno, juntamente com o expediente emitido da polícia civil, à Diretoria de Administração Penitenciária – DAP/SEAP.

Parágrafo único: A Direção de Unidade Prisional do interior do Estado, deverá encaminhar o servidor à Delegacia de Polícia da respectiva localidade.

Art. 5º - A Diretoria de Administração Penitenciária – DAP/SEAP, recebendo o Ofício Interno acerca da suposta ameaça, deverá:

I – Analisar previamente os fatos, para verificação da existência de indícios mínimos de ameaça.

II – Elaborar manifestação acerca da análise prévia, apresentando a consistência identificada no caso.

III – Remeter à Corregedoria Geral Penitenciária – CGP/SEAP a respectiva manifestação, juntamente com os demais documentos recebidos.

IV – Encaminhar cópias dos documentos referentes à suposta ameaça, para a respectiva análise, e posteriormente remeter parecer à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/SEAP.

Art. 6º - A CGP/SEAP, recebendo os documentos referentes à ameaça ao servidor, havendo consistência, empreenderá com:

I – Instauração de procedimento administrativo com base nos documentos apresentados.

II – Encaminhamento de cópias de todos os documentos recebidos, juntamente com manifestação da CGP, para a ASI/SEAP.

Parágrafo único: Não havendo consistência nos fatos, a CGP/SEAP comunica a DAP/SEAP acerca da inconsistência e pugna pela notificação da res-

pectiva unidade e do próprio servidor. A utilização de informações falsas e conduta de má fé para pleito ao auxílio moradia estabelecerá na abertura de Processo Administrativo Disciplinar-PAD (RJU/Capítulo V, Art.º 199) para a devida apuração e investigação.

Art. 7º - A Assessoria de Segurança Institucional – ASI, recebendo as cópias dos documentos relativos a ameaça, deverá:

I – Empreender diligências de segurança para coletar as informações necessárias com o objetivo de comprovar a veracidade dos fatos.

II – Elaborar Relatório de Análise de Riscos (RAR) acerca do caso concreto, contendo observações que entender pertinente, bem como apontamentos e sugestões de possíveis medidas que os demais setores da SEAP/PA podem adotar.

III – Encaminhar os expedientes e o respectivo RAR para a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP/SEAP.

IV – Manter, quando sempre que necessário, contato com a Delegacia de Homicídios de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, em condição colaborativa, para atualização de informações que possam identificar os autores das ameaças.

Art. 8º - A Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS/DGP/SEAP, munida dos documentos necessários acerca da ameaça ao servidor, deverá, para fins de concessão do auxílio-moradia:

I – Considerar, conforme o envio de dados analisados e investigados pelos serviços de segurança institucional, o risco do caso apresentado, em:

1. GRAVÍSSIMO: Tentativa de homicídio (conforme art. 121, c/c Art. 14, inciso II, do CP);

2. GRAVE: Ameaça direta (aquela que incide sobre a pessoa ou patrimônio da vítima);

3. MODERADA 01: Ameaça indireta (aquela que incide sobre pessoas próximas à vítima devido a laços familiares, amorosos, de amizade etc.);

4. MODERADA 02: Ameaça explícita (feita diretamente, de maneira clara, sem sutilezas);

5. Vulnerabilidade social {situação de risco (social), composição familiar, saúde, renda líquida, moradia e situação habitacional com aluguel -imóvel};

II – Realizar o atendimento social ao servidor, por intermédio de entrevista social e visita em domicílio.

III – Elaborar parecer social do caso, considerando os critérios sociais que identificar com a entrevista social (presencial), bem como, a classificação de risco e condição social do servidor.

IV – Coletar documentos, além dos emitidos pela SEAP, sempre que entenderem pertinentes.

V – Elaborar relatório social conclusivo do referido caso.

Parágrafo único: Deverá ser igualmente levado em consideração pela CAVS/DGP/SEAP, para fins de avaliação social e conclusão do relatório social, e a consequente concessão do auxílio-moradia, os motivos de constatação da veracidade da situação de risco, que poderão ser:

1. Por motivos de alta vulnerabilidade do local que o servidor reside, bem como o respectivo déficit habitacional;

2. Por motivos de ameaça a sua integridade física e mental, bem como de seus familiares;

3. Por motivos de atentados sofridos no âmbito do exercício laboral e externo a ele, em sua residência ou no decurso da sua residência para o trabalho;

Art. 9º - O servidor ameaçado deverá apresentar documentação necessária em atendimento social com prazo definido e aclarado pelo Técnico em Gestão Penitenciária (Assistente Social) para que seja devidamente encaminhado a COHAB para fins de concessão e abertura de processo - protocolado via PAE (Processo Administrativo Eletrônico), ao auxílio-moradia.

Art. 10º - O servidor não poderá ter pendências administrativas sem a devida prestação de contas de despesas da qual foi favorecido pela administração pública em decorrência do seu exercício/cargo/função. Exemplo: não realizar o adequado balanço financeiro de diárias com o devido órgão/setor qualificado.

Art. 11 - A COHAB, recebendo os documentos do servidor e relatório social da CAVS, realizará análise e posterior pagamento do auxílio-moradia, por meio de ordem bancária emitida pela própria Companhia Habitacional.

Art. 12 - O setor responsável para informações acerca do auxílio-moradia será a Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS, por meio do telefone (91) 3239-4219 ou pelo e-mail: cavs.susipe10@gmail.com.

Art. 12 - Esta portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Protocolo: 630551

DESIGNAR SERVIDOR

**PORTARIA Nº. 919/2020-GAB/SEAP
BELÉM-PA, 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

DESIGNAR o servidor JOSE HILTON SANTOS DE SOUZA, matrícula no. 5614902/1, para responder pela Direção do Centro de Recuperação Regional de Castanhal – CRRCAST, no período de 01 de outubro a 30 de outubro de 2020, em substituição ao titular João Carmona Leite Junior, que estará em gozo de férias regulamentares.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 630817